DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:09FEE134F5C1FDAF

PICOS PREFEITURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8167/2025 – PMP
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2025 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TERMO ADITIVO Nº 12069/2026
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS INICIALMENTE REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2025 – SRP, QUE TEM COMO OBJETO O "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI E SUAS SECRETARIAS".
ORGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE PICOS-PI
BENEFICIÁRIOS (A) DA ATA:
ALOGUINCHO LTDA-ME, CNPJ nº 05.269.019/0001-51
B N CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA-ME, CNPJ nº 35.854.742/0001-69
ROMERYTTO GLEDSON DA SILVA BARBOSA LTDA-ME, CNPJ nº 30.709.099/0001-66
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO N° 84 DA LEI N° 14.133/2021.
VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 31.07.2026.

Assinado de forma digital por PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS:84145757300
Dados: 2026.07.31 10:47:43 -03'00'

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Pablo Dantas de Moura Santos
Prefeito Municipal

Id:01AB4062C485F94F

PICOS PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO SRP Nº PE 066/2025 - II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9834/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 066/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA BASEADA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL VOLTADA AO APOIO EDUCACIONAL DE ALUNOS E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS/PI.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: LLVD SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ Nº 46.503.619/0001-10
VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.
VALOR: R$ 225.720,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS). **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01.07.2026

FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA
FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA cn=FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA, o=SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PICOS, ou=Assinado digitalmente por Francisca Mary Martins Dantas Holanda 228.139.423-91, email=marydantas1000@gmail.com, c=BR

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Francisca Mary Martins Dantas Holanda
Secretária Municipal de Educação de Picos-PI
Portaria n°05/2025

Id:0CC56C25B0D5FD85

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PICOS – PIAUÍ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 03/2026

DESPACHO Nº 07/2026 – CMDCA/PICOS-PI

Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Picos/PI.

Interessado: Ministério Público do Estado do Piauí – 2ª Promotoria de Justiça de Picos

Referência: SIMP nº 003315-361/2026

Assunto: Determinação para instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Vieram os autos a esta Presidência em razão do encaminhamento realizado pela 2ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, por meio do SIMP nº 003315-361/2026, acompanhado de documentação relativa à representação formulada pela Escola Municipal Dr. Urbano Maria Eulálio e de informações encaminhadas pela Presidência do Conselho Tutelar de Picos/PI, noticiando supostas irregularidades funcionais atribuídas ao Conselheiro Tutelar **José Ricardo Veloso**, inscrito no CPF: **018.836.393-95,** praticadas, em tese, no exercício de suas atribuições institucionais.

Consta do expediente ministerial que os fatos narrados, em análise preliminar, podem caracterizar eventual infração funcional passível de apuração no âmbito disciplinar, circunstância que motivou a expedição de determinação para que este Conselho Municipal promova a instauração do procedimento administrativo cabível, encaminhando ao Ministério Público a respectiva Resolução de Instauração, bem como delibere acerca da necessidade de eventual medida cautelar prevista na legislação municipal.

Ressalte-se, ainda, que a competência deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para promover a apuração dos fatos decorre expressamente do art. 53 da Lei Municipal nº 2.691/2015, o qual estabelece que, tendo ciência de eventual irregularidade atribuída a Conselheiro Tutelar, compete ao CMDCA tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Desse modo, a instauração do presente procedimento não constitui faculdade da Administração, mas exercício de competência legal expressamente prevista na legislação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PICOS – PIAUÍ

municipal, destinada a assegurar a correta apuração dos fatos noticiados e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Nos termos do art. 227 da Constituição Federal, dos arts. 131 a 136 da Lei nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, dos arts. 49 e seguintes e 53 a 55 da Lei Municipal nº 2.691/2015, da Resolução CONANDA nº 231/2022, bem como observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla defesa, motivação e devido processo legal administrativo, mostra-se necessária a adoção das providências administrativas destinadas à regular apuração dos fatos.

Importa destacar que a instauração de procedimento administrativo disciplinar não representa juízo antecipado de culpabilidade, constituindo medida necessária para assegurar a adequada instrução dos fatos, garantindo-se ao representado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme asseguram a Constituição Federal e a legislação aplicável.

Dessa forma, considerando a competência legal conferida ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para promover a apuração disciplinar de Conselheiros Tutelares, bem como em cumprimento à determinação emanada pelo Ministério Público do Estado do Piauí, impõe-se a adoção das providências administrativas pertinentes.

Ante o exposto, DETERMINO:

I. Seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos narrados na Notícia de Fato SIMP nº 003315-361/2026, nos termos da Lei Municipal nº 2.691/2015.

II. Seja expedida Portaria específica de instauração do Processo Administrativo Disciplinar, contendo a delimitação do objeto da investigação, a indicação da legislação aplicável e a designação da Comissão Processante.

III. Seja designada Comissão Processante composta na forma da legislação municipal, incumbida da condução integral do procedimento administrativo, observados os

(Continua na próxima página)